



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI 5.742 DE 09 DE MARÇO DE 2026

Define os Créditos de Pequeno Valor para os fins previstos no artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória, e dá outras providências.

(Republicada por incorreção)

(**Autoria:** Executivo Municipal)

Projeto de Lei nº 007/2026)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo, a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Suzano, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100, da Constituição Federal, cujo valor devidamente especificado e atualizado, seja igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor - RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município.

Art. 3º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 09 de março de 2026, 76º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI

Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS

Atos Oficiais